## COMISSÃO CONJUNTA

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DOS ANIMAIS E POLÍTICA URBANA,

COMISSÃO DE ORCAMENTO E FINANCAS PÚBLICAS,

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO, IGUALDADE RACIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Parecer em 1º turno sobre o Projeto de Lei nº 927/2024

RELATÓRIO

De autoria do Ver. Bruno Miranda, o Projeto de Lei nº 927/2024, que "Altera a Lei nº 8.616/03, que contém o Código de posturas do Município de Belo Horizonte".

O Projeto está instruído com a legislação correlata (fls. 4 a 7).

Conforme informado no despacho de recebimento, o PL está sujeito ao quórum da maioria dos membros da Câmara (21) e será apreciado em dois turnos (fl. 8).

Inicialmente foi distribuído à Comissão de Legislação e Justiça a qual, após diligência, concluiu pela aprovação do parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade com apresentação de Emenda (relatoria do Vereador Irlan Melo).

Seguindo o trâmite, a Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e Política Urbana, após diligência, através de despacho do Diretor Legislativo, teve a designação de relator e diligência tornada sem efeito devido a aprovação pelo Plenário do requerimento desta reunião conjunta.

Assim, o projeto aportou nesta Comissão Conjunta na qual fui designada relatora, passando a emitir parecer sobre o projeto conforme art. 52, incisos III, IV e VIII do Regimento Interno desta Casa, analisando-o quanto ao mérito, especificamente no que dispõe as seguintes alíneas:

PROTOCOLIZADO CONFORME DELIBERAÇÃO Nº 14/2021 DATA. 17/10/04 HORA. 13/04



## III - Comissão de Orçamento e Finanças Públicas:

g) atuação do poder público na atividade econômica;

# IV - Comissão de Meio Ambiente, Defesa dos Animais e PolíticaUrbana:

h) posturas municipais

### VIII - Comissão de Direitos Humanos, Habitação, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor:

- a) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais e à cidadania;
- j) matéria referente à defesa do consumidor;

#### **FUNDAMENTAÇÃO**

O presente parecer tem por objetivo analisar o Projeto de Lei nº 927/2024 visando abordar detalhadamente os temas solicitados, destacando os impactos positivos e/ou negativos esperados e no intuito de impedir que disposições contrárias as temáticas abordadas sejam inseridas no arcabouço normativo municipal.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo permitir a comercialização dos itens cachecol, boné, bandeira, flâmula, chapéu em espuma, bichos de pelúcia, toalhas de banho e faixas por ambulantes em eventos e manifestações de caráter cívico, social, cultural, político, religioso, esportivo ou econômico realizados no município de Belo Horizonte.

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

#### Atuação do poder público na atividade econômica.

A atuação do poder público na regulamentação da atividade econômica desempenha um papel crucial no fomento ao empreendedorismo e na promoção de um ambiente de negócios dinâmico e inclusivo. Ao propor o Projeto de Lei que visa permitir a comercialização de uma



variedade de itens por ambulantes em eventos e manifestações em Belo Horizonte, o poder público demonstra uma visão progressista e adaptativa às necessidades locais.

Primeiramente, ao autorizar a venda de cachecóis, bonés, bandeiras, flâmulas, chapéus em espuma, bichos de pelúcia, toalhas de banho e faixas, o projeto oferece uma oportunidade econômica significativa para pequenos empreendedores e ambulantes. Isso não apenas amplia as fontes de renda disponíveis, mas também fortalece a economia informal de maneira regulamentada e segura, contribuindo para a geração de renda para aqueles menos favorecidos.

Além disso, ao permitir essa atividade em eventos de caráter cívico, social, cultural, político, religioso, esportivo e econômico, o poder público valoriza a diversidade cultural e o pluralismo de expressão em Belo Horizonte. Isso enriquece a experiência dos participantes desses eventos, que podem contar com uma oferta variada de produtos que celebram e representam diferentes aspectos da sociedade local e suas manifestações.

Outro ponto positivo é a promoção da inclusão social através da economia informal regulamentada. Ao criar um ambiente onde ambulantes podem operar legalmente durante eventos públicos, o projeto de lei ajuda a reduzir a marginalização econômica e promove uma maior integração desses empreendedores na economia da cidade. Isso pode resultar em melhorias nas condições de trabalho e na qualidade de vida dos vendedores ambulantes, além poder futuramente contribuir para a arrecadação tributária municipal.

Por fim, a iniciativa demonstra uma abordagem sensível às demandas da sociedade civil e às necessidades econômicas locais, equilibrando a regulamentação necessária com a promoção da liberdade econômica e cultural. Essa flexibilidade e adaptabilidade do poder público são essenciais para criar um ambiente urbano vibrante e inclusivo, onde a diversidade de expressões culturais e econômicas é valorizada e apoiada de forma sustentável.

# COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DOS ANIMAIS E POLÍTICA URBANA Posturas municipais.

O Projeto de Lei apresenta uma interface direta com as posturas municipais, regulamentando o uso do espaço público e o exercício de atividades econômicas informais. As posturas municipais de Belo Horizonte, tradicionalmente, buscam ordenar o uso dos espaços urbanos de forma a garantir a convivência harmônica entre diferentes atividades e preservar o



bem-estar coletivo. Esse projeto de lei surge como uma flexibilização dessas regras, adaptandoas à realidade contemporânea dos eventos e à economia informal.

No contexto das posturas municipais, que normalmente impõem limites rigorosos para a ocupação de espaços públicos, o projeto propõe uma atualização importante. Ao permitir que ambulantes comercializem produtos em eventos cívicos, culturais e esportivos, ele cria exceções que promovem maior dinamismo econômico, sem desrespeitar os princípios de organização e segurança urbana. Isso demonstra uma tentativa de conciliar as necessidades de regulação do espaço público com a demanda crescente por oportunidades de trabalho informal e o fomento ao empreendedorismo popular.

O conteúdo do presente PL já é tema de debate há anos devido as dificuldades enfrentadas pelos microempreendedores ligados ao ramo de eventos frente as normativas impostas pelo Código de Posturas<sup>1</sup> (Lei Municipal 8.616/2003<sup>2</sup> e sua regulamentação através do Decreto nº 14.060/2010<sup>3</sup>).

Outro ponto relevante é que, ao alinhar as posturas municipais com a possibilidade de comercialização de itens durante eventos públicos, o projeto reforça a importância de regras claras e específicas para situações excepcionais. Em vez de um controle rígido que dificulte a atuação de ambulantes, o poder público estabelece condições adequadas para que esses trabalhadores possam exercer suas atividades de forma regulamentada e integrada aos interesses municipais, como a limpeza, segurança e fluidez de circulação.

Por fim, o Projeto de Lei também incentiva uma maior cooperação entre o poder público e os trabalhadores informais. Ao permitir que os ambulantes atuem em eventos e manifestações, a administração municipal passa a ter maior controle sobre essas atividades, podendo estabelecer padrões de qualidade, higiene e segurança, o que reflete um avanço nas posturas municipais ao adaptar a legislação a novas dinâmicas urbanas, sem comprometer os princípios de ordem e bem-estar.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> https://www.brasildefatomg.com.br/2019/09/11/trabalhadores-das-ruas-de-bh-criticam-o-codigo-de-posturas-da-capital. Acessado em 15out2024.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-legislacao/lei/8616/2003. Acessado em 15out2024.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-legislacao/decreto/14060/2010. Acessado em 15out2024.

# COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO, IGUALDADE RACIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais e à cidadania.

A iniciativa do Projeto de Lei fortalece a ideia de liberdade econômica, um direito fundamental previsto na Constituição, ao permitir que pequenos empreendedores e ambulantes tenham a oportunidade de exercer suas atividades com maior segurança e legitimidade.

Ao facilitar a atuação dos ambulantes, o projeto promove o direito ao trabalho, um pilar essencial da cidadania e da dignidade humana. Permitindo que esses trabalhadores, muitos dos quais dependem do comércio informal para subsistir, participem de forma regulamentada e organizada de eventos cívicos, culturais e esportivos, o poder público garante que essas pessoas possam buscar seu sustento de maneira digna e formalizada, respeitando seu direito ao trabalho e à iniciativa privada.

Além disso, a proposta também toca no direito à liberdade de expressão, especialmente em eventos de caráter político e social, onde itens como bandeiras e faixas são símbolos de expressão cívica. Ao regulamentar a venda desses produtos em manifestações e eventos, o projeto de lei promove o exercício democrático, permitindo que cidadãos adquiram e exibam itens que representam suas ideias e identidades durante esses encontros, fortalecendo o pluralismo de ideias, outro elemento central dos direitos e garantias fundamentais.

Por fim, o projeto de lei também contribui para a inclusão social e econômica, outro aspecto fundamental da cidadania. Ao integrar os trabalhadores informais na economia formal e lhes proporcionar um ambiente seguro para comercializar seus produtos. Assim, o poder público promove maior igualdade de oportunidades. Isso reduz a marginalização de grupos vulneráveis e amplia o acesso a direitos básicos, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, onde todos podem participar ativamente da vida econômica e social da cidade.

Matéria referente à defesa do consumidor.

O Projeto de Lei cria uma estrutura legal que regula o comércio ambulante, o que beneficia não apenas os trabalhadores informais, mas também os consumidores, ao garantir maior segurança, qualidade e transparência nas transações realizadas durante eventos públicos.

Em primeiro lugar, a regulamentação da atividade ambulante proposta no projeto pode contribuir para a proteção dos direitos dos consumidores, uma vez que o poder público poderá estabelecer normas claras quanto à qualidade e à procedência dos produtos vendidos. Isso evita a comercialização de mercadorias irregulares ou de qualidade inferior, assegurando que os consumidores tenham acesso a itens que atendam aos padrões mínimos de segurança e funcionalidade, especialmente em eventos de grande porte.

Além disso, ao formalizar a venda de produtos por ambulantes, o projeto de lei facilita a fiscalização das atividades comerciais. Isso cria uma via de proteção para os consumidores, que passam a ter maior garantia de seus direitos em situações de eventuais problemas, como defeitos nos produtos ou descumprimento de condições acordadas. Essa regulamentação pode, por exemplo, permitir que os consumidores tenham acesso a mecanismos de reclamação ou devolução, que são mais difíceis de implementar quando o comércio é informal e não regulamentado.

Outro aspecto importante é que a regulamentação das vendas por ambulantes pode ajudar a prevenir práticas abusivas, como preços excessivos em eventos com grande fluxo de pessoas. Ao estabelecer um controle maior sobre a atividade, o poder público pode promover uma concorrência justa e equilibrada entre os vendedores, evitando que o consumidor seja explorado em situações de alta demanda. Isso reflete diretamente os princípios do Código de Defesa do Consumidor, que busca proteger os cidadãos de práticas comerciais desleais e abusivas.

Por fim, o projeto também fortalece a educação do consumidor, na medida em que a formalização do comércio ambulante traz mais transparência às relações de consumo. Com regras claras sobre o que pode ser vendido e sob quais condições, o consumidor estará mais informado sobre seus direitos e deveres ao adquirir produtos nesses contextos, garantindo uma experiência de compra mais segura e responsável.

**CONCLUSÃO** 

Em face do exposto, nos aspectos que competem a esta comissão examinar, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 927/2024.

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2024.

NARA LUCIA DE Assinado de forma

PAULA

digital por NARA LUCIA DE PAULA

FAN:644747716 FAN:64474771672

Dados: 2024.10.17

72

13:02:22 -03'00'

Vereadora Professora Nara

Relatora